




ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro:	CIDADAO		Protocolo:
Em:	29/04/2024 15:56		22.096.570-8
Interessado 1:	(CNPJ: XX.XXX.619/0001-90) SATED PR		
Interessado 2:			
Assunto:	ADMINISTRACAO GERAL	Cidade: CURITIBA / PR	
Palavras-chave:	CIDADAO		
Nº/Ano	-		
Detalhamento:	SOLICITAÇÃO		
Código TTD:	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



Assunto: ADMINISTRACAO GERAL

Protocolo: 22.096.570-8

Interessado: SATED PR

Solicitação

Favor encaminhar o ofício 37/2024 do SATED PR à Ilma Sra. Luciana Casagrande Pereira Ferreira - Secretária de Estado da Cultura (SEEC).

Ofício 37/2024
Curitiba, 29 de abril de 2024

À Ilma Sra. Luciana Casagrande Pereira Ferreira -
Secretária de Estado da Cultura (SEEC)

SATED - SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DO PARANÁ, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob nº 77.374.619/0001-90, com sede na RUA TREZE DE MAIO, N.644, CEP:80510-030, CURITIBA/PR; telefone: (41) 3014-8580, endereço de e-mail: JURIDICO@SATEDPR.ORG.BR, neste ato representado por seu **presidente ADRIANO OLIVEIRA ESTURILHO**, representado por este advogado que ao final subscreve, vem por meio deste apresentar

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

em face da Ilma. Sra. Luciana Casagrande Pereira Ferreira, a fim de solicitação de providências acerca do diálogo iniciado a partir do ofício 35/2024, enviado pelo SATED/PR em conjunto com outras entidades, cuja resposta foi enviada via ofício pela SEEC em 24 de abril último, com pauta referente aos editais publicados pela SEEC com recursos da Lei Paulo Gustavo (LPG) e que já contam com resultados finais divulgados.

- a) Considerando os dados apresentados no gráfico abaixo, que consta na resposta da SEEC ao ofício 35/2024 do SATED/PR em conjunto com outras entidades:

STATUS LPG NO PARANÁ ATUALIZAÇÃO: 19 DE ABRIL DE 2024

NÚMEROS DE PROJETOS, VALORES E PERCENTUAIS DOS EDITAIS QUE JÁ TIVERAM RESULTADO PUBLICADO.

Edital	Nº Selecionados	Valor Total	Curitiba	Não Capital	Pessoas Negras	Pessoas Indígenas
002/2023 Audiovisual I	100	R\$ 49.013.587,34	53 R\$ 24.329.802,64 49,64%	47 R\$ 24.683.784,70 50,36%	30* R\$ 14.797.645,37 30,19%	6* R\$ 1.811.570,00 3,70%
003/2023 Festivals	22	R\$ 4.761.882,50	10 R\$ 2.347.755,00 49,3%	12 R\$ 2.414.127,50 50,7%	7*** R\$ 1.431.230,00 30%	-
004/2023 Audiovisual III	46	R\$ 5.582.845,17	28 R\$ 3.419.721,08 61,25%	18 R\$ 2.163.124,09 38,75%	4** R\$ 417.000,00 7,40%	-
005/2023 Audiovisual II	8	R\$ 4.813.044,00	2 R\$ 2.268.780,00 47,33%	6 R\$ 2.544.264,00 52,67%	-	-
007/2023 Audiovisual IV	13	R\$ 1.817.716,50	11 R\$ 1.417.850,00 78,00%	2 R\$ 399.866,5 22,00%	2*** R\$ 399.866,5 22,00%	-
008/2023 Qualificação Outras Áreas	58	R\$ 1.938.586,92	33 R\$ 1.083.972,37 55,92%	25 R\$ 854.614,55 44,08%	11*** R\$ 382.494,00 19,73%	-
011/2023 Outras Palavras	12	R\$ 1.971.496,96	6 R\$ 984.336,96 49,91%	6 R\$ 987.360,00 50,09%	1*** R\$ 162.500,00 8,00%	-
013/2023 Cinema na Praça	2	R\$ 4.249.999,50	1 R\$ 2.238.333,07 52,60%	1 R\$ 2.011.666,43 47,40%	-	-

*No edital 002/2023 15 dos 30 proponentes autodeclarados negros foram selecionados pelo fator cotas e 4 dos 6 proponentes autodeclarados indígenas foram selecionados pelo fator cotas, conforme Art. 16, inciso IV, alíneas a) e b) do Decreto 11.525/2023.
 **Nos editais 003/2023 e 004/2023 somente um dos proponentes autodeclarados negros foi selecionado pelo fator cotas, conforme Art. 16, inciso IV, alínea a) do Decreto 11.525/2023.
 ***Nos editais 007/2023, 008/2023 e 011/2023 nenhum dos proponentes autodeclarados negros foi selecionado pelo fator cotas, conforme Art. 16, inciso IV, alínea a) do Decreto 11.525/2023.

- b) Considerando que, com base nos dados apresentados pela SEEC, foi possível averiguarmos que, no caso do **Resultado Final do Edital 002/2024**, dentre 100 projetos selecionados, 15 projetos foram selecionados nas vagas de cotas para pessoas negras e 4 nas vagas para pessoas indígenas, **totalizando 19 projetos selecionados nas vagas para cotistas, o que corresponde a 19% do total de 100 projetos selecionados no referido edital;**
- c) Considerando que há relatos de projetos inscritos nas cotas para pessoas negras no referido edital, que obtiveram nota de avaliação superior à nota mínima exigidas no edital para estarem aptos à seleção, mas que até então não constam na lista final de selecionados;
- d) Considerando que, no caso do edital 002/2024, com base nos dados apresentados ainda restariam 11 vagas para cotistas;
- e) Considerando que ao observarmos o número total de 261 contemplados em todos os editais com resultados finais publicados, segundo a SEEC, apenas 21 foram selecionados por meio das vagas de cotas, o que leva à conclusão de que, até então, em média, apenas 8,05% das cotas foram preenchidas, o que está muito abaixo dos 30% previstos em lei;

Destarte, conforme justificativas encaminhadas no ofício 35/2024, destacamos a própria Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar 195/2022) que em seu artigo 17 estabelece:

"Art. 17. Na implementação das ações previstas nesta Lei Complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão assegurar mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de mulheres, de negros, de indígenas, de povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, de populações nômades, de pessoas do segmento LGBTQIA+, de pessoas com deficiência e de outras minorias, por meio de cotas, critérios diferenciados de pontuação, editais específicos ou qualquer outro meio de ação afirmativa que garanta a participação e o protagonismo desses grupos, observadas a realidade local, a organização social do grupo, quando aplicável, e a legislação relativa ao tema."

Ainda como justificativa ao pedido, vale citar a necessidade de verificação da aplicação do decreto lei 11.525, de 11 de maio de 2023, que em seu artigo 16 determina:

"Art. 16. Na realização dos procedimentos públicos de seleção de que trata o art. 11 serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas.

§ 1º Os parâmetros para a adoção das medidas a que se refere o caput serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Cultura, considerados:

IV - a garantia de cotas com reserva de vagas para os projetos e as ações de, no mínimo:

a) vinte por cento para pessoas negras; e

b) dez por cento para pessoas indígenas.

§ 3º Para fins do disposto no inciso IV do § 1º:

II - o número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservadas;

IV - na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas.”

Por fim, da Instrução Normativa 05/2023 do MINC, vale sublinhar seu Artigo 5º:

“Art. 5º Ficam garantidas cotas étnicas e raciais em todos os editais de fomento realizados com recursos da Lei Complementar nº 195, de 2022, de no mínimo:

I - vinte por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas); e

II - dez por cento das vagas para pessoas indígenas.

§ 1º O percentual de que trata este artigo pode ser ampliado considerando legislações locais mais benéficas ao público-alvo da ação afirmativa e o quantitativo de pessoas negras e indígenas na região.

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a agentes culturais negros e indígenas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º Em caso de editais divididos em categorias, devem ser estabelecidas cotas em todas elas.”

Assim, com fundamento nas questões de fato e direito apresentadas, o **SATED - SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DO PARANÁ**, *extrajudicialmente* requer:

- 1) Que a aplicação das cotas de 30% para negros e indígenas seja rapidamente conferida em todos os editais com resultados finais publicados, e devidamente corrigida, por meio da seleção de mais projetos por meio das vagas de cotas, antes da realização de novos pagamentos dos editais que já tiveram seus resultados divulgados;
- 2) Que, nesse sentido, uma vez verificados os dados apresentados, no caso do Edital 002/2024, sejam selecionados mais projetos inscritos nas cotas, que tenham obtido a nota mínima necessária, dentro das 11 vagas ainda não preenchidas;
- 3) Que, em complemento às informações constantes no site da SEEC, sejam republicadas as listas de análise de mérito e de resultados finais, agora constando nas duas listagens, para cada projeto se o mesmo foi inscrito nas vagas de ampla concorrência, por meio de cotas para proponentes negros (20%) ou de cotas indígenas (10%), para possibilitar a verificação do resultado final;
- 4) Que nas republicações das listas de resultados finais conste se cada projeto foi selecionada em vaga para ampla concorrência, vaga de cotas para pessoas indígenas ou em vaga de cotas para pessoas negras, dentro de cada categoria e abrangência de cada edital, para possibilitar a verificação do resultado final;
- 5) Que na mesma republicação conste os **valores destinados a cada projeto**.
- 6) Que as solicitações deste ofício, enviado enquanto **notificação extrajudicial**, **possam ser respondidas e encaminhadas no prazo de 48 horas a contar de seu protocolo formal**.

Caso os requerimentos não sejam respondidos e encaminhados em até **48 horas** após o recebimento desta notificação extrajudicial, poderão ser tomadas medidas judiciais processuais nos termos da lei, quais sejam Mandado de Segurança e Ação Civil Pública.

Por fim, informamos e notificamos que este sindicato espera **que seja possível a solução das dúvidas e impasses apresentados sem necessidade de litígio judicial, por meio da conferência e devida aplicação das cotas nos referidos editais**, conforme previsto na Lei Paulo Gustavo, pois trata-se de uma conquista histórica.



Adriano Esturilho
Presidente Sated/PR

Luan de Souza
OAB/PR 119.222

Curitiba, 29 de Abril de 2024.

Outorgante


SATED - SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULO DO ESTADO DO PARANÁ, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob nº 77.374.619/0001-90, com sede na RUA TREZE DE MAIO, N.644, CEP: 80510-030, CURITIBA/PR; telefone: (41) 3014- 8580, endereço de e-mail: juridico@satedpr.org.br, neste ato representado por seu diretor-presidente **ADRIANO OLIVEIRA ESTURILHO**

Outorgados

LUAN DE SOUZA, advogado inscrito na OAB/PR 119.222, com com endereço profissional na Rua Treze de Maio, nº 644 Curitiba - PR, e endereço eletrônico em luanrosaesouza@gmail.com

PODERES: Nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, os contidos na cláusula “ad judicium et extra”, para em nome do outorgante, para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, defender os interesses do outorgante, até decisão final, usando dos recursos legais, especialmente para promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato. **Em especial, para representar, diligenciar e exercer qualquer ato referente a Notificação Extrajudicial frente à SEEC quanto aos editais da Lei Paulo Gustavo.**

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga ainda ao advogado acima descrito, os poderes para, em nome do outorgante, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pleitear justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, conforme o Art. 105 do Código de Processo Civil.



SATED PR - SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício n.º 449/2024 GS/SEEC

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Protocolo: 22.096.570-8

Ilustríssimo Sr. Adriano Esturilho,

Em atenção aos requerimentos encaminhados na Notificação Extrajudicial SATED/PR, serve o presente para encaminhar a manifestação da Exma. Sra. Secretária de Estado da Cultura com os esclarecimentos solicitados a partir da Nota Técnica n.º 009/2024-DAFIC/SEEC.

De todo modo, a Secretaria de Estado da Cultura se encontra disponível para outros esclarecimentos e informações que se fizerem necessárias.

Sendo o propósito subscrevo-me e, na oportunidade, apresento cordiais saudações.

Cordialmente,

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

Ilmo. Sr.
Adriano Oliveira Esturilho
esturilho@gmail.com

Documento: **Oficion4492024RespostaaNotificacaoExtrajudicialSATEDPREditaisLPGCotas.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciana Casagrande Pereira Ferreira (XXX.516.129-XX)** em 20/05/2024 13:11 Local: SEEC/GS.

Inserido ao protocolo **22.096.570-8** por: **Claudia Chipon Staude** em: 20/05/2024 12:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ed90d6570be0a24e7d334e9642898d16.

Nota Técnica nº 009/2024-DAFIC/SEEC

Protocolo nº: 22.096.570-8

Assunto: Notificação Extrajudicial

1. Resumo

Trata-se de Notificação Extrajudicial, encaminhada a esta Secretaria de Estado da Cultura pelo Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado do Paraná – SATED, a fim de solicitação de providências acerca do diálogo iniciado a partir do ofício 35/2024, enviado pelo SATED/PR em conjunto com outras entidades, cuja resposta foi enviada via ofício pela SEEC em 24 de abril último, com pauta referente aos editais publicados pela SEEC com recursos da Lei Paulo Gustavo (LPG) e que já contam com resultados finais divulgados..

O Sindicato, por meio da Notificação, requer:

- 1) Que a aplicação das cotas de 30% para negros e indígenas seja rapidamente conferida em todos os editais com resultados finais publicados, e devidamente corrigida, por meio da seleção de mais projetos por meio das vagas de cotas, antes da realização de novos pagamentos dos editais que já tiveram seus resultados divulgados;
- 2) Que, nesse sentido, uma vez verificados os dados apresentados, no caso do Edital 002/2024, sejam selecionados mais projetos inscritos nas cotas, que tenham obtido a nota mínima necessária, dentro das 11 vagas ainda não preenchidas;
- 3) Que, em complemento às informações constantes no site da SEEC, sejam republicadas as listas de análise de mérito e de resultados finais, agora constando nas duas listagens, para cada projeto se o mesmo foi inscrito nas vagas de ampla concorrência, por meio de cotas para proponentes negros

(20%) ou de cotas indígenas (10%), para possibilitar a verificação do resultado final;

4) Que nas republicações das listas de resultados finais conste se cada projeto foi selecionado em vaga para ampla concorrência, vaga de cotas para pessoas indígenas ou em vaga de cotas para pessoas negras, dentro de cada categoria e abrangência de cada edital, para possibilitar a verificação do resultado final;

É, em apertada síntese, o relatório.

2. Análise técnica

Primeiramente, ressalta-se que a manifestação desta Nota Técnica se restringe ao aspecto das políticas públicas de cultura, não fazendo juízo de legalidade, orçamento ou de conveniência e oportunidade, apenas com indicações da legislação e instrumento convocatório referente.

Quanto à análise das solicitações, apresenta-se o seguinte:

1. Que a aplicação das cotas de 30% para negros e indígenas seja rapidamente conferida em todos os editais com resultados finais publicados, e devidamente corrigida, por meio da seleção de mais projetos por meio das vagas de cotas, antes da realização de novos pagamentos dos editais que já tiveram seus resultados divulgados.

Resposta: Conforme apresentado ao SATED em reunião realizada na data de 13/05/2024, a aplicação de cotas para negros e indígenas nos editais da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, seguiu as regulamentações da própria Lei, do Decreto Fereal nº 11.453/22, do Decreto Federal nº 11.525/22, Decreto Estadual nº 3.463/23 e

Instrução Normativa nº 05/23-MinC.

- II. *Que, nesse sentido, uma vez verificados os dados apresentados, no caso do Edital 002/2024, sejam selecionados mais projetos inscritos nas cotas, que tenham obtido a nota mínima necessária, dentro das 11 vagas ainda não preenchidas.*

R: Considerando que as cotas foram cumpridas, seguindo a separação por categoria e abrangência, nos termos do item item 3.11, do Anexo I - Termo de Referência do Edital, que dispõe: “A divisão de recursos estipulada nos itens 3.2 e 3.5 está alinhada com a política de desconcentração territorial dos recursos (art. 6º, §1º, da Lei Complementar nº 195/2022). Nesse sentido, para atender essa previsão legal, o presente Edital dividiu a destinação em 50% (cinquenta por cento) para a capital e 50% (cinquenta por cento) para as demais localidades do Estado, para viabilizar que os recursos não se concentrem apenas ou majoritariamente na capital.”, em conformidade com o regramento das normativas citadas na resposta do item I, não há que se falar em descumprimento de percentual de cotas no Edital de Chamamento Público nº 002/2023.

- III. *Que, em complemento às informações constantes no site da SEEC, sejam republicadas as listas de análise de mérito e de resultados finais, agora constando nas duas listagens, para cada projeto se o mesmo foi inscrito nas vagas de ampla concorrência, por meio de cotas para proponentes negros (20%) ou de cotas indígenas (10%), para possibilitar a verificação do resultado final;*

R: Os setores responsáveis pelo resultado final do edital trabalham na republicação do resultado no formato solicitado pelo SATD, e neste momento, consta no anexo deste caderno administrativo o resultado contendo a identificação de cada projeto contendo: categoria,

abrangência e se ampla concorrência ou cota.

- IV. *Que nas republicações das listas de resultados finais conste se cada projeto foi selecionado em vaga para ampla concorrência, vaga de cotas para pessoas indígenas ou em vaga de cotas para pessoas negras, dentro de cada categoria e abrangência de cada edital, para possibilitar a verificação do resultado final.*

R: Idem à resposta do item III.

3. Conclusão

Em face de todo o exposto, S.M.J, entender-se pelo atendimento das solicitações do SATED, encaminhando-se o presente caderno administrativo à Diretoria-Geral para análise e deliberação superiores.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

André Avelino da Silva

Diretor de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura.

Documento: **NotaTecnican009.2024DAFICSATEDnotificacaoextrajudicialcotasedital002.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Andre Avelino da Silva (XXX.145.769-XX)** em 16/05/2024 17:26 Local: SEEC/DAFIC.

Inserido ao protocolo **22.096.570-8** por: **Andre Avelino da Silva** em: 16/05/2024 17:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a9c42a29a09edadb11870badcc1788d7.